

EMENDA ADITIVA Nº 03/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 104/2025, ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.450 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

*“Adiciona ao Projeto de Lei nº 104/2025 o art. 2º e renumera os demais”.*

**Art. 1º** Acrescenta o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 104/2025:

[...]

**Art. 2** Os incisos I, II e III, do §10 do artigo 6º da Lei Estadual nº 15.797, passa a vigorar com a seguintes alteração.

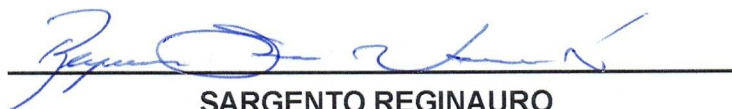
I – o período de licença para tratamento de saúde própria do militar, salvo quando se tratar de enfermidade motivada pelo serviço, no pleno desempenho da atividade militar estadual, devidamente justificada em procedimento administrativo, a cargo da Corporação, ou quando se cuidar de militar readaptado, na forma do § 13 do art. 37 da Constituição Federal;

II - o período em que o militar estiver trabalhando na situação de apto para serviços leves, salvo quando se tratar de enfermidade motivada pelo serviço, no pleno desempenho da atividade militar estadual, devidamente justificada em procedimento administrativo, a cargo da Corporação ou quando se cuidar de militar readaptado, na forma do § 13 do art. 37 da Constituição Federal;

III - os afastamentos por atestado, salvo quando se tratar de enfermidade motivada pelo serviço, no pleno desempenho da atividade militar estadual, devidamente justificada em procedimento administrativo, a cargo da Corporação ou quando se cuidar de militar readaptado, na forma do § 13 do art. 37 da Constituição Federal;”

[...]

**Art. 2º** Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original, renumerando os artigos posteriores.



**SARGENTO REGINAURO**  
**DEPUTADO ESTADUAL – UNIÃO BRASIL**

## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 104/2025 tem como objetivo primordial corrigir uma grave injustiça e adequar a legislação estadual aos preceitos fundamentais da Constituição Federal, no que tange à carreira e aos direitos dos militares estaduais do Ceará.

O texto atual do §10 do artigo 6º da Lei Estadual nº 15.797, de 25 de novembro de 2014, estabelece que períodos de afastamento para tratamento de saúde, situação de apto para serviços leves ou licenças por atestado médico não são computados para fins de progressão funcional.

Na prática, tal dispositivo impõe uma severa penalidade aos militares que, porventura, venham a sofrer com problemas de saúde, estagnando suas carreiras de forma indefinida e desproporcional.

Conforme amplamente detalhado em denúncia de inconstitucionalidade protocolada junto à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, a norma em vigor produz efeitos extremamente nocivos, que vão de encontro a princípios basilares do Estado Democrático de Direito.

A legislação, como está, transforma uma condição de saúde adversa, muitas vezes adquirida no estrito cumprimento do dever, em uma punição velada, que esvazia o instituto da readaptação e impede a ascensão funcional. Esta emenda propõe uma alteração cirúrgica e necessária, ao adicionar uma ressalva fundamental aos incisos I, II e III do referido parágrafo.

A proposta é clara: a contagem de tempo para progressão não será suspensa quando a enfermidade for motivada pelo serviço, no pleno desempenho da atividade militar, ou quando se tratar de militar readaptado, nos termos do § 13 do art. 37 da Constituição Federal.

A alteração visa garantir a isonomia, a dignidade da pessoa humana e o direito fundamental à saúde. Não é razoável que o militar que adoece ou se lesiona em defesa da sociedade seja duplamente penalizado: primeiro, pela própria condição de saúde; segundo, pela estagnação em sua carreira profissional.

A medida cria um tratamento discriminatório e desumano, violando frontalmente o princípio da isonomia ao tratar de forma desigual os servidores que se encontram em situação funcional idêntica.

Ademais, a proposta alinha a legislação estadual ao que determina a Constituição Federal, que assegura a todos os servidores a proteção à saúde e veda



critérios de exclusão profissional que não se baseiem no mérito e no desempenho. Impedir a progressão de militares afastados ou readaptados por questões de saúde representa um claro retrocesso social, desumanizando o tratamento estatal e desvalorizando o sacrifício destes profissionais.

Diante do exposto, a aprovação desta emenda é um ato de justiça e de reconhecimento para com os militares estaduais, assegurando que a dedicação e os riscos inerentes à profissão não se convertam em obstáculos intransponíveis para o desenvolvimento de suas carreiras. Contamos, portanto, com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante matéria.